



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.10/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de digitalização de documentos, visando atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca – AMTI..

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação é relevante e imprescindível para à otimização das informações através das séries documentais, de modo a evitar o manuseio dos documentos físicos aumentando assim a sua vida útil e somado a tais fatores, ainda, está previsto a modernização de todo o acervo de documentos da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca. E a digitação de documentos, por conseguinte proporcionará a busca informatizada de documentos e informações melhorando a eficácia e qualidade da gestão pública. Assim sendo, pretende-se promover a guarda em meio digital, através de imagens digitalizadas em arquivo de segurança auxiliando na preservação dos documentos (originais) permanentes, garantindo a longevidade dos arquivos, além de possibilitar agilidade na consulta de documentos da Autarquia Municipal de Trânsito de Itapipoca - AMTI.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. *“Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço; compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”.* Por todas as razões expostas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

#### **Art. 24. É dispensável a licitação:**

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);*

Art. 23, inciso II, alínea a: “para compras e serviços comuns”:

- a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).



## ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**, com endereço na Rua Frei Cassiano, Nº 1247, Bairro São Sebastião – Itapipoca/Ceará, inscrita no CNPJ nº 13.075.241/0001-41, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

## JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **R & A ASSESSORIA CONTÁBIL, SERVIÇOS E INFORMÁTICA S/S LTDA**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 10 de novembro de 2021.

*José Heleno de Sousa Martins*

**JOSÉ HELENO DE SOUSA MARTINS**

Ordenador de Despesas da

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE ITAPIPOCA-AMTI